

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

**PARECER Nº 032/2023 – DCI/SEMEC**

Redenção-PA, 6 de março de 2023.

EXPEDIENTE : Memorando nº 076/2023 – DEPTº DE LICITAÇÃO  
SOLICITANTE : CPL – André Pereira da Silva (Pregoeiro)  
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC  
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC  
ASSUNTO : Parecer Técnico em Processo Licitatório para fins homologatório  
COTAÇÕES/VALORES: 00746/22, R\$ 217.688,76 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) – FME  
00546/22, R\$ 280.860,07 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e sete centavos) – FUNDEB  
PROCESSO : Processo Licitatório 215/2022, Pregão Eletrônico 091/2022  
PAGINAÇÃO : 01 (capa) a 711  
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de materiais para serralheria em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e ao Fundo Municipal de Educação – FME, durante o exercício de 2023*

**I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

**II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS**

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”** onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a SEMEC justificara e apresentara, entre outras, a documentação seguinte que aqui merece destaque, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado. Eis:

1. Justificativa da SEMEC, p. 13-14 e 60-61;
2. Justificativa do Assessor de Planejamento e Engenharia, p. 15 e 62;
3. Solicitação de Materiais, p. 16-18 e 63-65;
4. Termo de referência, p. 19-29 e 66-76;
5. Cotações:
  - 5.1. *Noberto e CIA Ltda – ME*, CNPJ 12.936.584/0001-90, p. 31 e 78;
  - 5.2. *Motobras Motores Ltda*, CNPJ 04.854.089/0001-04, p. 31-34 e 79-81;
  - 5.3. *Coferpa Comer. De Ferros Para Ltda*, CNPJ 29.989.385/0001-43, p. 35-38 e 82-85;
  - 5.4. *Planeta dos Ferros*, CNPJ 14.224.031/0001-30, p. 39-42 e 86-89;
  - 5.5. *Industria e Comercio de Aços Carajás Ltda*, CNPJ 07.732.999/0001-02, p. 43-45 e 90-92.
6. Quadro de cotação:
  - 6.1. n° 00746/22 – FME, p. 46-51;
  - 6.2. n° 00546/22 – FUNDEB, p. 93-98;
7. Lista com a média de valores cotados, p. 52-53 e 99-100;
8. Dotação orçamentária:
  - 8.1. Fundo Municipal de Educação – FME, p. 55;
  - 8.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, p. 102.
9. Parecer prévio do Controle Interno:
  - 9.1. n° 162/2022, p. 56-57;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

- 9.2. nº 161/2022, p. 103-104.
10. Termo de referência do FUNDEB, p. 66-76.
11. Pedido de abertura, Autorização e Autuação do processo licitatório, p. 105-112.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, e em seguida fazendo a devida publicação e avisos, abrindo-se o processo licitatório em questão, constantes das seguintes documentações de cunho licitatório:

12. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, p. 113-155;
13. Parecer jurídico da PGM-Redenção-PA, p. 02-06;
14. Avisos e publicações nos diários oficiais, p. 156-167;
15. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Ata de Propostas Readequadas:
  - a) *CTHT Brasil Ltda*, CNPJ 35.651.632/0001-08, p. 168-331.
  - b) *G.P.A Gerenciamento e Projetos Ltda*, CNPJ 11.175.931/0001-47, p. 333-407.
  - c) *J.L.R. Araujo Com e Serviços*, CNPJ 83.913.665/0001-13, p. 408-558.
16. Ata de propostas, p. 559-573;
17. Ata parcial, p. 574-630;
18. *Ranking* do processo, p. 631-643;
19. Vencedores do processo, p. 644-646;
20. Ata final, p. 647-703;
21. Termo de adjudicação, p. 704-711.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitoria/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

**III. DA CONCLUSÃO**

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da SEMEC.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesa da SEMEC:

**FAVORÁVEL** à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), desde que haja(m) a(s) substituição(ões) da(s) certidão(ões) que por ventura esteja(m) vencida(s).

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

**WAGNER COELHO ASSUNÇÃO**  
Coordenador e Controlador Educacional  
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC